

RESSALVA

Atendendo solicitação do(a) autor(a), o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 03/03/2023.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

FREDERICO JORGE VAZ DE FIGUEIREDO ASSAD

**A DIMENSÃO POLÍTICA DOS DADOS PESSOAIS: CONCENTRAÇÃO
DE DADOS E PROCESSO DEMOCRÁTICO**

**FRANCA
2021**

FREDERICO JORGE VAZ DE FIGUEIREDO ASSAD

**A DIMENSÃO POLÍTICA DOS DADOS PESSOAIS: CONCENTRAÇÃO
DE DADOS E PROCESSO DEMOCRÁTICO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

Linha de pesquisa: Cidadania Civil e Política e Sistemas Normativos.

Orientador: Prof. Associado Murilo Gaspardo.

FRANCA

2021

Assad, Frederico Jorge Vaz de Figueiredo

A dimensão política dos dados pessoais : concentração de dados e processo democrático / Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad. - Franca : 2021

155 f.

Dissertação (mestrado - Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Murilo Gasparido

1. Democracia. 2. Direitos fundamentais. 3. Direito à privacidade. 4. Sociedade em rede. I. Título.

CDD - 341

FREDERICO JORGE VAZ DE FIGUEIREDO ASSAD

**A DIMENSÃO POLÍTICA DOS DADOS PESSOAIS: CONCENTRAÇÃO
DE DADOS E PROCESSO DEMOCRÁTICO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente:_____

Prof. Associado Murilo Gaspardo, UNESP

1º Examinador:_____

Prof. Dr. José Duarte Neto, UNESP

2º Examinador:_____

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima, USP

Franca, 3 de março de 2021.

Este trabalho é dedicado ao meu avô, Frederico, que nos primeiros anos me ensinou o valor do estudo, aos meus pais, Irene e Jusdemar, por não terem dispensado esforços para permitir a minha formação, e à Abgair querida, minha avó no coração. Dedico especialmente também à minha amada esposa Flávia, sempre paciente, e meus filhos Ana e Eduardo. Vocês são a minha razão.

AGRADECIMENTOS

Aos colegas e professores, pelos momentos de reflexão.

Ao orientador Prof. Dr. Murilo Gaspar do por me permitir uma nova visão sobre a Ciência Política e Teoria do Estado.

À Flávia, sempre exigente nas correções, sem a qual não seria possível a elaboração deste trabalho, pelas valiosas contribuições, críticas e ideias.

[...] não pode servir para acalmar nossas preocupações ao constatarmos que, nas democracias de massa, sem nenhum terror e de modo quase espontâneo, por um lado toma vulto uma impotência do homem e por outro aparece um processo similar de consumir e esquecer, como que girando em torno de si mesmo de forma contínua, embora esses fenômenos continuem restritos, no mundo livre e não arbitrário à coisa política em seu sentido mais literal e à coisa econômica. (ARENDT, 2012, p. 27)

ASSAD, Frederico Jorge Vaz de Figueiredo. **A dimensão política dos dados pessoais:** concentração de dados e processo democrático. Orientador: Murilo Gaspardo. 2021. 155 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2021.

RESUMO

As ferramentas técnicas de comunicação, armazenamento e processamento de dados refletem parte das características da denominada “Sociedade da Informação” e modificaram a sociedade em suas bases. Nessa condição, são elementos estruturantes do novo capitalismo globalizado que se alimenta de “dados”, assim entendidos como todos os fragmentos de informação relacionados à pessoa natural que possam identificá-la ou localizá-la. A dogmática jurídica, nesse contexto, encontra desafios importantes em um mundo no qual conceitos como privacidade, liberdade de escolha e intimidade passaram a ser relativizados. O Estado é guardião de imensas quantidades de dados e informações referentes às pessoas, tais como nomes, dados cadastrais, fichas médicas, estado e capacidade civil, negócios e propriedades que constituem base de informações para que as diferentes esferas governamentais estructurem suas políticas públicas necessárias ao atendimento das necessidades do cidadão e do Estado, inclusive, de fiscalização tributária e investigação policial. Com o desenvolvimento da capacidade computacional e das técnicas de análises de dados e vigilância de modo massificado, o Estado vem progressivamente exigindo acesso universal a todas as informações relativas à pessoa. Com base na ideia de “Sociedade em Rede” de Manuel Castells, os “nós” das corporações e do Estado se interrelacionam. Considerando a utilização crescente de dados pessoais por algoritmos que servem à predição de comportamentos, surge um ambiente propício à disseminação de notícias falsas e ideologias maniqueístas, capazes de modificar as relações de poder no Estado, fragilizando o já débil argumento de ser a democracia a melhor forma do exercício do poder. Nesse contexto, como a privacidade é elemento essencial para a livre escolha, fundamento da sociedade liberal democrática moderna, há que se refletir sobre limites para o acesso e tratamento das informações pessoais por parte do Estado.

Palavras-chave: democracia. direitos fundamentais. direito à privacidade. sociedade em rede.

ASSAD, Frederico Jorge Vaz de Figueiredo. **The political dimension of personal data**: data concentration and the democratic process. Advisor: Murilo Gasparido. 2021. 155 f. Dissertation (Master of Law) – Faculty of Humanities and Social Science, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2021.

ABSTRACT

The technical tools for communication, storage and data processing reflect part of the characteristics of the so-called “Information Society” and changed society at its bases. In this condition, they are structuring elements of the new globalized capitalism that feeds on “data”, thus understood as all fragments of information related to the individual that can identify or locate him. The dogmatic of Law, in this context, faces important challenges in a world in which concepts such as privacy, freedom of choice and intimacy changed meaning. The State is the guardian of immense amounts of data and information related to people such as names, registration data, medical records, marital status, businesses and properties that constitute an information base for the different governmental spheres to structure their public policies necessary for citizens and the State needs including tax inspection and police investigation. With the development of computational capacity and techniques of data analysis and surveillance in a widespread way, the State has progressively demanded universal access to all information related to the person. Based on Manuel Castells' idea of a “Network Society” the “knots” of corporations and the State are interrelated. Considering the increasing use of personal data by algorithms that serve to predict behaviours, an environment that favours the dissemination of fake news and Manichean ideologies, capable of modifying power relations in the State appears to weaken the already weak argument that democracy is the best form of the exercise of power. In this context considering privacy as an essential element for free choice the foundation of modern liberal democratic society it is relevant to reflect on the limits for the access and treatment of personal information by the State.

Keywords: democracy. fundamental rights. right to privacy. network society.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O ESTADO LIBERAL E AS LIBERDADES DEMOCRÁTICAS.....	21
2.1 O Estado Moderno e o seu papel.....	21
2.2 O Estado Democrático de Direito	25
2.3 Liberdade e privacidade	30
2.4 Privacidade como direito fundamental.....	35
2.5 Necessidade de um novo contrato social - a sociedade em rede	38
3 NOVO HORIZONTE DIGITAL.....	44
3.1 Surgimento e evolução dos sistemas computacionais.....	46
3.2 A internet e a revolução nas comunicações.....	50
3.3 Estágio atual da rede e da sociedade.....	56
3.4 Novas técnicas de formação e tratamento de bancos de dados.....	58
3.5 Tratamento de dados como fonte de poder.....	63
4 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA	
72	
4.1 Conceito de privacidade	74
4.2 Proteção de dados como direito fundamental	77
4.3 Privacidade e proteção de dados pessoais	83
4.4 O aspecto humano dos dados pessoais.....	86
4.5 Dados sensíveis.....	88
4.6 Dados pessoais e privacidade sob a ótica da liberdade.....	93
4.7 Instrumentos técnicos como forma de controle social	96
5 PODER PÚBLICO E OS DADOS PESSOAIS	100
5.1 Novas relações virtuais e a relativização do conceito de privacidade.....	102
5.2 A necessidade de informações por parte do Estado	105
5.3 Segurança, vigilância e acesso às informações	108
5.4 Binômio publicidade <i>versus</i> privacidade	112
5.5 A tensão entre a democracia e a devassa de informações.....	113
6 A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO DIREITO BRASILEIRO.....	118
6.1 Proteção de dados a partir da Constituição Federal.....	120
6.2 Análise de julgados do Supremo Tribunal Federal	124

6.3 A regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	128
6.4 A autoridade nacional de proteção de dados.....	133
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	136
REFERÊNCIAS	140

institucional adequado para a estabilidade do sistema. Torna-se necessário que seja estabelecido um pacto para o futuro para que se evite que os tecnopopulistas possam utilizar suas máquinas de mentiras.

Há que se destacar, ainda, que os reflexos da desigualdade extrema da sociedade brasileira também resvalam na forma pela qual a tecnologia é utilizada pelas denominadas “forças de segurança”, refletindo estruturas arcaicas de discriminação social e racial. A vigilância estatal é um dos temas mais importantes que passarão a fazer parte das preocupações dos formuladores do Direito e merece uma atenção especial. É imperativo que sejam criadas salvaguardas aos direitos fundamentais, na medida em que a automação da vigilância e o reforço de elementos autônomos de segurança pública como algoritmos de reconhecimento facial abrem a margem para a criação de uma sociedade de controle absoluto. O desejo de parte da sociedade por maior vigilância não pode servir para a adoção de instrumentos técnicos que violem os fundamentos da sociedade democrática

A luta contra a desigualdade certamente também passa por um maior acesso à Internet e por uma postura crítica com relação ao conteúdo recebido, na medida em que a compreensão dos temas discutidos traduz elemento fundamental da inserção do cidadão no debate público, bem como da formação do que se denomina “opinião pública” que, no final das contas, é o fundamento e o alicerce das democracias liberais e expressão do espaço público do debate de ideias. A rigor, mostra-se necessário que seja trazida ao debate público a discussão acerca da regulação sobre a formação, acesso e tratamento dos grandes bancos de dados públicos e privados, vez que são elementos sociais inescapáveis da sociedade em rede. A questão não é apenas que aos atores institucionais (Estado e empresas) é dado o poder de controle dos bancos de dados. O que é feito desse poder é de interesse público direto. Inadiável a discussão sobre o controle e não apenas do Estado, mas também das “*Big Techs*”, pois a estas foi relegado o controle do espaço público que, inexoravelmente, deixa de ser físico passando a ser virtual.

Com maior acesso à rede, por outro lado, o indivíduo pode passar a ser enxergado como somente mais um número, mais uma fonte de dados para as máquinas e coleta de informações das empresas de informática e do Estado, acarretando na relativização de diversos conceitos como liberdade e privacidade, tendo como consequência, perda do valor boa parte das grandes narrativas sobre conceitos abstratos como “Democracia”, uma vez que deixam de ter um sentido

objetivo fundamentado nas teorias iluministas e ganham uma tonalidade individual, baseado nas ideologias e preferências de cada um. É uma “Democracia Líquida”, pedindo-se licença para usar a expressão de Bauman.

No fim das contas, questiona-se a quem realmente importam os conceitos como democracia, freios e contrapesos, liberdade de expressão, quando está em risco o próprio bem-estar ou sobrevivência.

Nesse cadinho, como vimos, tem-se que o Estado que, ao mesmo tempo em que detém o poder da supremacia, atuando no papel de regulador, pode exercer tal poder de maneira imprópria. O problema não são as ferramentas tecnológicas em si consideradas, por serem instrumentos, mas um mercado desregulamentado, considerando os poderes das empresas de tecnologia, que dispõem de toda uma estrutura que atua sem regras e sem competição. Tal comportamento se replica no Estado, como se viu, que ainda dispõe de poderes exorbitantes, abrindo margem para ataques à democracia e liberdade. A construção de um sistema de regulação autônomo e sujeito ao controle político por parte da sociedade seria um caminho possível para o sistema brasileiro.

A noção de competição livre de ideias, característica das democracias saudáveis (se existirem) precisa ser reavaliada, também em razão da extensão do poder tanto das “*Big Techs*” quanto do Estado, sem dúvida o grande ator institucional que concentra em si boa parte dos dados relevantes acerca dos indivíduos. A modernidade trouxe uma discussão maniqueísta entre bem e mal que traduz um reducionismo ao amplo espectro da política. Tal visão tacanha é potencializada pelas redes sociais e, em certa medida, alimentada por governos que se podem dizer iliberais⁶³ e traduzem um empobrecimento na disputa. Uma solução possível passa pelo amadurecimento do debate institucional sobre a proteção de dados do indivíduo e a construção de um sistema regulatório que seja realmente adequado à realidade contemporânea e não apenas reativa.

⁶³ O termo “democracia iliberal” foi criado de forma brilhante pelo jornalista Fareed Zakaria, em 1997, em um importante e influente artigo para a revista *Foreign Affairs*. (ZAKARIA, 1997)

REFERÊNCIAS

- ALEX, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.
- AMORIM, Felipe. Ataque hacker ao TSE também acessou dados de 2020 do tribunal. **Uol**, Eleições 2020, Brasília, 19 nov. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2020/11/19/ataque-hacker-ao-tse-tambem-acessou-dados-de-2020-do-tribunal.htm>. Acesso em: 31 dez. 2020.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- ARENDT, Hannah. **O que é política?** 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.
- ARENDT, Hannah. **O que é política?** Tradução de Reinaldo Guarany. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- BBC. 'Fake News' é eleita palavra do ano e vai ganhar menção em dicionário britânico. [S.l.], 2 nov. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/fake-news-e-eleita-palavra-do-ano-e-vai-ganhar-mencao-em-dicionario-britanico.ghtml>. Acesso em: 31 dez. 2020.
- BENDICH, Albert M. Privacy, Poverty, and the Constitution. **California Law Review**, Berkeley, v. 54, n. 2, p. 407-442, mai. /1966.
- BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. *E-book*.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2018.
- BRADSHAW, Samantha; NEUDERT, Lisa-maria; HOWARD, Philip N. **Government Responses to Malicious Use of Social Media**. Riga: Nato Stratcom Coe, 2018.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 dez. 2020.
- BRASIL. Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. **Diário**

Oficial da União, Brasília, DF, 10 out. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm.

BRASIL. Mensagem nº 451, de 14 de agosto de 2018. **Diário Oficial da União**, 15 out. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Msg/VEP/VEP-451.htm. Acesso em: 31 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 PEC 01719, pelo Dep. Orlando Silva**. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1841176&filename=Tramitacao-PRL+1+PEC01719+%3D%3E+PEC+17/2019. Acesso em: 25 set. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Rodrigo Maia recebe anteprojeto para controle de dados de investigações criminais. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, DF, 5 nov. 2020b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/705293-rodrigo-maia-recebe-anteprojeto-para-controle-de-dados-de-investigacoes-criminais/>. Acesso em: 31 dez. 2020.

CAMBRICOLI, Fabiana. Vazamento de senha do ministério da Saúde expõe dados de 16 milhões de pacientes de covid. **O Estado de S. Paulo**, [S./], 26 nov. 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,vazamento-de-senha-do-ministerio-da-saude-expoe-dados-de-16-milhoes-de-pacientes-de-covid,70003528583>. Acesso em: 31 dez. 2020.

CAMPBELL, Charlie. 'The Entire System Is Designed to Suppress Us.' What the Chinese Surveillance State Means for the Rest of the World. **Time**, [S./], 21 nov. 2019. Disponível em: <https://time.com/5735411/china-surveillance-privacy-issues/>. Acesso em: 31 dez. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**: Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

CASTELLS, Manuel. El poder en la era de las redes sociales. **Nexos en linea**, Mexico, set. 2012. Disponível em: <https://www.nexos.com.mx/?p=14970>. Acesso em: 12 abr. 2020.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

CEGLOWSKI, Maciej. Privacy is the New Wilderness We Must Protect. **Global Policy Journal**, [S./], 7 aug. 2019. Disponível em:

<https://www.globalpolicyjournal.com/blog/07/08/2019/privacy-new-wilderness-we-must-protect>. Acesso em: 30 dez. 2020.

CISCO. Cisco Annual Internet Report (2018–2023) White Paper. [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.cisco.com/c/en/us/solutions/collateral/executive-perspectives/annual-Internet-report/white-paper-c11-741490.html>. Acesso em: 30 jul. 2020.

CORMEN, Thomas H; LEISERSON, Charles E.; Rivest, Ronald L.; STEIN Clifford. **Algoritmos: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

CORONA, Sonia; FARIZA, Ignacio. Apple dobra de valor em plena pandemia e supera valor do PIB do Brasil. **El País**, [S.l.], 19 ago. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2020-08-20/apple-dobra-de-valor-em-plena-pandemia-e-supera-valor-do-pib-do-brasil.html>. Acesso em: 31 dez. 2020.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. European Convention on Human Rights. Strasbourg, 1950. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf. Acesso em: 5 out. 2020.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. O conceito de interesse público no Estado Constitucional de Direito. **Revista da ESMESC**, Florianópolis, v. 20, n. 26, p. 223-248, jan. 2013. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/78/71>. Acesso em: 2 ago. 2020.

DALLARI, Dalmo Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 27. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2007.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. O documento que explica como a Cambridge Analytica ajudou a eleger Trump. [S.l.], 23 mar. 2018. Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/como-a-cambridge-analytica-ajudou-na-eleicao-de-trump-9209379.html>. Acesso em: 31 dez. 2020.

DIAS, Tatiana. Abin e outros 27 órgãos do governo já acessam megabase de dados que o governo Bolsonaro coleciona sobre você. **The Intercept Brasil**, Brasil, 8 dez. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/12/08/abin-e-outros-27-orgaos-do-governo-ja-acessam-megabase-de-dados-que-o-governo-bolsonaro-coleciona-sobre-voce/>. Acesso em: 29 dez. 2020.

DONEDA, Danilo. A proteção de dados como um direito fundamental. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 91-108, dez. 2011.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

DUBY, Georges (org.). **História da vida privada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

EL PAÍS. Facebook foi crucial para limpeza étnica do século XXI em Myanmar. [S./], 13 abr. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/12/internacional/1523553344_423934.html. Acesso em: 14 set. 2020.

ELLUL, Jacques. **A técnica e o desafio do século**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestígio, 2019.

FERRAZJÚNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 88, n. 1, p. 439-459, jan. 1993.

FINANTIAL TIMES. Big Tech collaborates to conquer. [S./], 2020. Disponível em: <https://www.ft.com/content/eacb3e89-59fa-4251-bc5c-8137774022c2>. Acesso em: 3 dez. 2020.

FONSECA FILHO, Clézio. **História da computação**: O caminho do pensamento e da tecnologia. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

G1. Estados Unidos passam a solicitar redes sociais no processo de pedido de visto. [S./], 1 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/06/01/estados-unidos-passam-a-solicitar-informacoes-de-redes-sociais-no-processo-de-pedido-de-visto.ghtml>. Acesso em: 31 dez. 2020.

GASPARDO, Murilo. **Democracia e policentrismo de poder**. São Paulo: Alameda, 2016.

GOOGLE. Google Flu Trends Estimates. [S./], 19 ago. 2015. Disponível em: https://www.google.com.br/publicdata/explore?ds=z3bsqef7ki44ac_&hl=pt&dl=p. Acesso em: 3 out. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. Reconhecimento Facial chega ao 199º foragido da Justiça. Salvador, 7 dez. 2020. Disponível em: <http://www.ssp.ba.gov.br/2020/12/8811/Reconhecimento-Facial-chega-ao-199o-foragido-da-Justica.html>. Acesso em: 15 dez. 2020.

GÜNTHER, Klaus. Os cidadãos mundiais entre a liberdade e a segurança. **Novos Estudos**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 83, p. 11-25, mar. 2009.

GUSTIN, Miraci Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Teresa Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

GUTENBERG. The Project Gutenberg EBook of The Anglo-Saxon Chronicle. [S./], 3 aug. 2008. Disponível em: <http://www.gutenberg.org/cache/epub/657/pg657-images.html>. Acesso em: 31 dez. 2020.

HABERMAS, Jurgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações sobre uma categoria da sociedade. São Paulo: Unesp, 2014.

HELBING, Dirk *et al.* Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence? **Towards Digital Enlightenment**, Zurich, v. 1, n. 1, p. 73-98, fev. 2017. Disponível em: http://sgpwe.izt.uam.mx/files/users/uami/atm/BOOKS/Libros_AI-DS-Programing/Helbing_et_al_Towards_Digital_Enlightenment2019.pdf#page=82. Acesso em: 2 dez. 2020.

HELD, David. Democracy, the nation-state and the global system. **International Journal of Human Resource Management**, London, v. 20, n. 2, p. 138-172, maio 1991.

HELLER, Hermann. **Teoria del Estado**. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 2015. *E-book*.

HENRY, John. **A revolução científica e a origem da ciência moderna**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Desafios jurídicos no uso de dados**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

INTERNET SOCIETY. 2019 Impact Report. Suíça, 2020. Disponível em: https://www.Internetsociety.org/wp-content/uploads/2020/03/2019_ImpactReport-EN-1.pdf. Acesso em: 1 out. 2020.

KOSINSKI, Michal; STILLWELL, David; GRAEPEL, Thore. Private traits and attributes are predictable from digital records of human behavior. **PNAS**, Washington, v. 110, n. 15, p. 5802-5805, abr. 2013. Disponível em: <https://www.pnas.org/content/pnas/110/15/5802.full.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2020.

LA CRUZ, Fernanda. As origens e guerras do Anonymous, o grupo hacker mais poderoso do mundo. **Superinteressante**, São Paulo, 1 jun. 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/tecnologia/as-origens-e-as-guerras-do-anonymous-o-grupo-hacker-mais-poderoso-do-mundo/>. Acesso em: 30 dez. 2020.

LAVADO, Thiago. Aumento do uso de reconhecimento facial pelo poder público no Brasil levanta debate sobre limites da tecnologia. **G1**, [S./], 21 fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/02/21/aumento-do-uso->

de-reconhecimento-facial-pelo-poder-publico-no-brasil-levanta-debate-sobre-limites-da-tecnologia.ghhtml. Acesso em: 11 nov. 2020.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMA, Cintia Rosa Pereira de; LUCCA, Newton de. **Comentários à lei Geral de Proteção de Dados**: Lei n. 13.709/2018, com alteração da Lei n. 13.853/2019. São Paulo: Almedina, 2020.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o Governo**. São Paulo: Lebooks Editora, 2018.

LONG, Clarissa. **Law in the time of COVID-19**. Nova York: Katharina Pistor (org.); Columbia Law School, 2020.

MADRIGAL, Alexis C. What Facebook Did to American Democracy? **The Atlantic**, [S./], 12 out. 2017. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/technology/archive/2017/10/what-facebook-did/542502/>. Acesso em: 12 maio 2020.

MARCONI, Marina Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. **Big Data**: Como extrair volume, variedade, velocidade e valor da avalanche de informação cotidiana. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

MCLUHAN, Marshall. **A Galaxia de Guttemberg**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MERGULHÃO, Alfredo. Hacker rouba dados de 223 milhões de brasileiros e vende na dark web. **Época**, [S./], 23 jan. 2021. Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/hacker-rouba-dados-de-223-milhoes-de-brasileiros-vende-na-dark-web-24851406>. Acesso em: 31 jan. 2021.

MERRIAM-WEBSTER. **Definition of Avatar**. [S./], 2020. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/avatar>. Acesso em: 25 fev. 2020.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

MOROZOV, Evgeny. **Big tech**: A ascensão dos Dados e a Morte da Política. São Paulo: Ubu, 2018.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 out. 2020.

NASA ADVANCED SUPERCOMPUTING DIVISION. Application-Controlled Demand Paging for Out-of-Core Visualization. Califórnia, jul. 1997. Disponível em: <https://www.nas.nasa.gov/assets/pdf/techreports/1997/nas-97-010.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2020.

NUNES, Pablo. O algoritmo e o racismo nosso de cada dia. **Piauí**, [S.l.], 2 jan. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/o-algoritmo-e-racismo-nosso-de-cada-dia/>. Acesso em: 3 jan. 2021.

PIKETTY, Thomas. **O Capital do Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PODER360. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para segurança pública e persecução penal. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/11/DADOS-Anteprojeto-comissao-protecao-dados-seguranca-persecucao-FINAL.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2020.

PONTES, Felipe. STJ é alvo de ataque de hacker e Polícia Federal investiga o sistema. **Agência Brasil**, Brasília, 4 nov. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-11/stj-e-alvo-de-ataque-de-hacker-e-policia-federal-investiga-o-sistema>. Acesso em: 31 dez. 2020.

POOL, Ithiel de Sola. **Technologies of freedom: on free speech in an Electronic Age**. Cambridge: Harvard University Press, 1983.

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa. Lisboa, 25 abr. 1974. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>. Acesso em: 21 jul. 2020.

PRISQUE, Emmanuel Dubois de. O sistema de crédito social chinês: Como Pequim avalia, recompensa e pune a sua população. **Futuribles**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 7-24, set. 2020. Disponível em: http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/Futuribles2/Ed03/Futuribles_PT_ED_03_A01_Osistemadecreditochines.pdf. Acesso em: 31 out. 2020.

PUGLIESI, Márcio; BRANDÃO, André Martins. Uma conjectura sobre as tecnologias de Big Data na prática jurídica. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, v. 1, n. 67, p. 453-482, dez. 2015.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: A privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODOTÀ, Stefano. **Elaboratori elettronici e controllo sociale**. Bologna: Società Editrice Il Mulino, 1973.

RODOTÀ, Stefano. Relazione per l'anno 1999: discorso del presidente. **Garante Per La Protezione Dei Dati Personali**, Roma, maio 2000. Disponível em: <https://www.garanteprivacy.it/web/guest/home/docweb/-/docweb-display/docweb/3529165>. Acesso em: 31 jan. 2021.

RODRIGUES, Artur. Agência vendia em site cadastro para envio ilegal de WhatsApp na eleição de 2018. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/agencia-vendia-em-site-cadastro-para-envio-ilegal-de-whatsapp-na-eleicao-de-2018.shtml>. Acesso em: 3 nov. 2020.

ROUSSEAU, Jean-jacques. **Do contrato social: ou Princípios do direito político** (edição eletrônica). São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SALDAÑA, Maria Nieves. The Right to Privacy». La genesis de la protección de la privacidad en el sistema constitucional norteamericano: El centenario legado de Warren y Brandeis. **UNED - Revista de Derecho Político**, Madrid, v. 1, n. 85, p. 195-240, dez. 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. As incessantes fábricas do ódio, do medo e da mentira. **Jornal de Letras**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1262, p. 30-30, fev. 2019. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Boaventura_As%20incessantes%20f%C3%A1bricas%20do%20%C3%B3dio_JL_12Fev2019.pdf. Acesso em: 28 jun. 2020.

SCHMITT, Carl. **O conceito de político**. Lisboa: Edições 70, 2015.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo, SP: Edipro, 2016.

SCHWARTZ, Paul M. Property, Privacy, and Personal Data. **Harvard Law Review**, Cambridge, v. 117, n. 1, p. 2055-2128, jan. 2003.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA; DA, Filipe Carreira. Habermas e a Esfera Pública: Reconstruindo a história de uma ideia. **Sociologia, Problemas e Práticas**, Lisboa, v. 35, n. 1, p. 117-138, jan. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/spp/n35/n35a05.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

SOLOVE, Daniel J. Conceptualizing Privacy. **California Law Review**, Berkeley, v. 90, n. 1, p. 1087-1156, jul. 2002.

THE GUARDIAN. NSA Files Decoded: What the revelations mean for you. Londres, 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/interactive/2013/nov/01/snowden-nsa-files-surveillance-revelations-decoded#section/1>. Acesso em: 5 jun. 2019.

THE GUARDIAN. Revealed: 50 million Facebook profiles harvested for Cambridge Analytica in major data breach. Londres, 17 mar. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/cambridge-analytica-facebook-influence-us-election>. Acesso em: 1 dez. 2020.

THE NEW YORK TIMES. How Trump Consultants Exploited the Facebook Data of Millions. Londres, 17 mar. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/03/17/us/politics/cambridge-analytica-trump-campaign.html>. Acesso em: 2 ago. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Bruxelas, 2000. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-n%C3%A3o-Inseridos-nas-Delibera%C3%A7%C3%B5es-da-ONU/carta-dos-direitos-fundamentais.html>. Acesso em: 30 dez. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho. Bruxelas, 17 abr. 2016a. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016L0680&from=EN>. Acesso em: 25 maio 2020.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho. Bruxelas, 2016b. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/data-protection-eu_pt. Acesso em: 31 maio 2020.

UNIÃO EUROPEIA. Tratado sobre o funcionamento da União Europeia. Bruxelas, 2016c. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF. Acesso em: 7 out. 2020.

UNITED STATES. Constitution of the United States. 17 set. 1787. Disponível em: <https://constitution.congress.gov/constitution/amendment-4/>. Acesso em: 4 ago. 2020.

VEJA. O Complexo Militar Industrial. São Paulo, 11 jun. 1969. Disponível em: https://web.archive.org/web/20120208184249/http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/guerras_eua/capas/materias/quanto_custa_isto.html. Acesso em: 1 nov. 2020.

VÉLIZ; CARISSA. **Privacy is power**: Why and How You Should Take Back Control of Your Data. Edição do Kindle. London: Transworld, 2020.

VIANNA, Marcelo. Um novo "1984"? O projeto RENAPE e as discussões tecnopolíticas no campo da informática brasileira durante os governos militares na década de 70. **I Encontro de Pesquisas Históricas da PUCRS**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 1448-1471, out. 2014. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/18998/0>. Acesso em: 8 nov. 2020.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. Right to Privacy. **Harvard Law Review**, Cambridge, v. 4, n. 5, p. 193-220, dez. 1890. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1321160?seq=1#metadata_info_tab_contents. Acesso em: 31 jan. 2021.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. 4. ed. Brasília, DF: Ed. Universidade de Brasília, 2015.

WESTIN, Alan. **Privacy and Freedom**. Nova York: Ig Publishing, 2015.

WHO. Contact tracing in the context of COVID-19. [S.l.], 1 fev. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/contact-tracing-in-the-context-of-covid-19>. Acesso em: 1 jun. 2020.

WIENER, Norbert. **Cibernética e Sociedade**. São Paulo: Cultrix, 1958.

WU, Tim. **The attention merchants**. Londres: Atlantic books, 2017.

ZAKARIA, Fareed. The Rise of Illiberal Democracy. **Foreign Affairs**, [S.l.], v. 76, n. 6, p. 22-43, nov./dec. 1997. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/i20048268>. Acesso em: 31 dez. 2020.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism**: the fight for a human future at the new frontier of power. Nova York: PublicAffairs, 2019.